



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

DECRETO Nº 3.836 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente do dia 23 ao dia 31 de dezembro de 2024, nas repartições públicas municipais.

Art. 2º. Os servidores públicos deverão compensar as horas não trabalhadas, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º. A compensação das horas não trabalhadas poderá ser realizada:

- antes do início da jornada de trabalho,
- no intervalo intrajornada, desde que assegurado 1h (uma hora) para almoço e descanso;
- no término do expediente,

§ 2º. A compensação de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo de 12 meses, a partir da data estabelecida no caput, ficando sob responsabilidade de cada Diretoria acompanhar a compensação do recesso de cada servidor, que deverá ser encaminhado mensalmente, junto com a planilha de frequência, à Diretoria Geral de Administração – Diretoria de Políticas Públicas de Gestão de Pessoas.

§ 3º. Os servidores públicos que não trabalharem no período suspenso e se encontrarem afastados no período da compensação, deverão dar início a compensação a partir do dia em que reassumirem suas funções.

§ 4º. O servidor que possuir banco de horas, poderá solicitar o desconto parcial ou total, das horas a serem compensadas, desde que expressamente informado no registro de ponto.

§ 5º. A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho referentes aos dias mencionados no artigo 1º, acarretará nos devidos descontos, na seguinte conformidade:

- Se parcial, serão descontadas as horas; e
- Se total, será tido como falta ao serviço, nos dias referidos no artigo 1º.

Art. 3º. As Diretorias Gerais de Educação, Saúde, Infraestrutura, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Obras, Trânsito e Mobilidade Urbana, Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, Cultura, Turismo e Economia Criativa, bem como os órgãos de fiscalização, Defesa Civil e os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população e de interesse público, deverão adotar regime diferenciado, considerando suas especificidades, ou estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para que fique disponível o funcionamento ininterrupto para a população.

Art. 4º. Cada Diretoria é responsável pela divulgação às unidades subordinadas, das determinações contidas neste Decreto.

Art. 5º. Durante o período de suspensão do expediente que trata o art. 1º, em caso de eventual urgência e/ou emergência dos serviços públicos, ou pelo interesse da Administração Municipal, o(s) servidor(es) municipal(is) poderão ser convocados a qualquer tempo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 01 de novembro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra